



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630

DE 31 DE outubro DE 1997.

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORAS DE
CORRESPONDÊNCIAS EM MUROS DE
ALVENARIA COMERCIAL E RESIDENCIAL
A PARTIR DE 01 (UM) PAVIMENTO”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, e promulga a seguinte Lei:

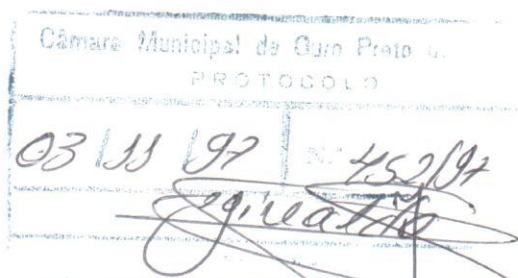
Art. 1º) Os muros de alvenaria em comércio e residências, a partir de um pavimento, deverão ser dotados de caixas coletoras de correspondências.

Art. 2º) As caixas coletoras deverão ser instalada na frente do muro, próxima às suas entradas

Art. 3º) Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários providenciem a instalação das caixas coletoras

Art. 4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 03-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
[Signature]
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOP/O/O/97

A Divisão Legislativa

P/providências.

E 041197

[Signature]
José Jovial Vascoal da Silva
Vereador / PFL
Presidente / Câmara Municipal

Do Arquivo Geral;

Segue o presente processo sans
sem Arquivado.

EM, 06-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

[Signature]
Rosa José Vittorazi